



QUARTA FEIRA 13 DE MAIO DE 1814

*Doctrina . . . vim promovet insulam,
Rectique cultus pectora roborant.* H O R A T .

Madrid 3 de Fevereiro.

No Conciso deste dia se lê a Nota seguinte, e o Tratado a ella immediato.

NOTA. Em virtude de que já tinhamos publicado separadamente, e sem ordem, a maior parte deste tão decantado Tratado, e que se tinha feito geral o seu conteúdo, expressamos no numero antecedente os nossos desejos de que se publicasse, por considerarmos já inutil este segredo politico. Hoje nos achamos com este fatioso Tratado, sem sabermos quem no-lo remette para sua publicação. He tal o seu conteúdo, pelas circunstancias, e requisitos, que ainda ignorando o canal por onde nos foi dirigido, não achamos inconveniente publicá-lo como inteiramente authentico. O original, que recebemos, está escrito em *Francês*.

Tratado de Paz, e Amizade entre El Rei Fernando VII., e Bonaparte.

S. M. Catholica, e S. M. o Imperador dos *Francezes*, Rei da *Italia*, Protector da Confederação do *Rheo*, e Mediador da Confederação *Suisa*, igualmente animados do desejo de fazerem cessar as hostilidades, e de concluir hum Tratado de Paz definitivo entre as duas Potencias, nomeação Plenipotenciarios para este fim; a saber.

S. M. D. *Fernando VII.*, a D. *José Miguel de Carbajal*, Duque de *S. Carlos*, Conde de *Puerto*, Grão Mestre das Postas dos *Indias* (*Correio Mór das Indias*), Grande de *Hespanha* da primeira classe, Mordomo Mór de S. M. C., Tenente General dos Exercitos, Gentil Homem da *Camara*, com exercicio, Grão Cruz, e Comendador de diversas Ordens, &c., &c., &c.

S. M. o Imperador e Rei, a *Mr. Antonio Benato Carlos Masbrin*, Conde de *Laseres*,

Membro do seu Conselho de Estado, Grão Official da Legião de Honra, Grão Cruz da Ordem Imperial da Reunião, &c., &c., &c.

Os quaes depois de trocarem seus plenos poderes respectivos, convierão nos seguintes artigos:

Art. I. Haverá para o futuro, e desde a data da ratificação deste Tratado, Paz, e Amizade entre S. M. *Fernando VII.*, e seus successores, e S. M. o Imperador e Rei, e seus successores.

II. Cessarão todas as hostilidades por mar, e por terra, entre as duas nações; a saber: em suas possessões continentaes da *Europa*, logo depois das ratificações deste Tratado; quinze dias depois, nos mares, que banhão as costas da *Europa*, e *Africa*, desta parte do *Equador*; quarenta depois, nos mares de *Africa*, e *America* da outra parte do *Equador*; e tres mezes depois, nos paizes, e mares situados a Leste do *Cabo da Boa Esperança*.

III. S. M. o Imperador dos *Francezes*, Rei de *Italia*, reconhece a *D. Fernando*, e seus successores, segundo a ordem de successão estabelecida pelas Leis fundamentaes de *Hespanha*, como Rei de *Hespanha*, e das *Indias*.

IV. S. M. o Imperador e Rei reconhece a integridade do territorio de *Hespanha*, tal qual existia antes da guerra actual.

V. As Provincias, e Praças presentemente occupadas pelas tropas *Francezas* serao entregues, no estado em que se acharem, aos Governadores, e ás tropas *Hespanholas*, que por El Rei forem enviadas.

VI. S. M. El Rei *Fernando* se obriga pela sua parte a manter a integridade do territorio de *Hespanha*, Ilhas, Praças, e Presidios adjacentes, especialmente *Mabon*, e *Centa*. Obriga-se tambem a fazer evacuar das Provincias, Praças, e territo-

nos occupados pelos Governadores, e exercido Britannico.

VII. Ficou na huma convenção militar entre hum Commissario Francez, e outro Espanhol, para que seja simultanea a evacuação das Provincias *Hespanholas*, ou occupadas pelos Francezes, ou pelos Inglozes.

VIII. S. M. C., e S. M. o Imperador e Rei se obrigão reciprocamente a manter a independencia de seus direitos maritimos, do modo que taõo estipulado no Tratado de Utrecht, e como as duas Inzões as tinham mantido até ao anno de 1792.

IX. Todos os *Hespanhoes* addictos ao Rei José, que o servirão nos empregos civis ou militares, e que o acompanhãõ, voltarão as suas honras, direitos, e prerogativas de que gozarão: todos os bens de que viverem sido privados, lhes serão restituídos. Os que quizerem ficar fora de *Hespanha* terão o prazo de 10 annos para venderem seus bens, e tomarem todas as medidas necessarias ao seu novo domicilio. Ser-lhes-hão conservados seus direitos as successões, que lhe poderem pertencer, e poderão disfrutar os seus bens, e d'isso delles, sem estarem sujeitos ao direito do Esco, ou de retractação, ou qualquer outro direito.

X. Todos os bens moveis ou immoveis pertencentes em *Hespanha* a Francezes, ou Italianos, lhes serão restituídos no estado em que os desfrutavão antes da guerra. Todas as propriedades sequestradas ou confiscadas em *França*, ou em *Italia* aos *Hespanhoes* antes da guerra, tambem lhes serão restituídas. Por ambas as partes se nomearão Commissarios, que regularão todas as questões contenciosas, que se suscitarem ou sobrevierem entre Francezes, Italianos, ou *Hespanhoes*, tanto por discussões de interesses anteriores á guerra, como pelos que tiverem havido depois della.

XI. Serão restituídos os prisioneiros feitos por ambas as partes, ou estejam nos depositos, ou em qualquer outra paragem, ou tenham já tomado partido; menos que, logo depois da paz, declararem perante hum Commissario da sua nação, que querem continuar no serviço da Potencia que servem.

XII. A garnição de *Pamplona*, os prisioneiros de *Cadiz*, da *Córumba*, das Ilhas do *Mediterraneo*, e os de qualquer outro deposito, que viverem sido entregues aos Inglozes, igualmente se restituirão, ou estarão na *Hespanha*, ou terão sido enviados para a *America*.

XIII. S. M. *Fernando VII.* obriga-se igualmente a fazer pagar ao Rei *Carlos IV.*, e á Rainha sua esposa, a somma annual de 30 milhões de reales, que será exactamente paga aos quarteis de dez em dez mezes. Pelo morte do Rei receberá

a Rainha, pelo estado de viuva, dous milhões de francos. Todos os *Hespanhoes* que estiverem no seu serviço, terão a liberdade de residir fora do territorio *Hespanhol* no tempo que S. M. C. julgarem conveniente.

XIV. Concluiu-se na hum Tratado de commercio entre ambas as Potencias; e entretanto ficaram as suas relações mercantis no mesmo pe em que estarão antes da guerra de 1792.

XV. A ratificação deste Tratado se verificará em *Paris* no termo de hum mez, ou antes, se for possível.

Feito e assignado em *Valencey* aos 11 de Dezembro de 1813. — O Duque de *S. Carlos*. — O Conde de *Lasforest*.

Nos abaixo assignados, Plenipotenciarios nomeados respectivamente para negociar e firmar huma paz entre *Hespanha* e *França*, temos formalizado o presente protocolo da nossa ultima conferencia, no momento de firmar o Tratado para fazer constar que foi ouvido por huma e outra parte a saber:

1.º Que os plenos poderes dados ao Plenipotenciario *Hespanhol*, em forma de carta authorizada, por falta de Chancellaria, foram apresentados com a condição de se lhes substituir, quando se verificar a troca das ratificações, e se não se verificar, outros poderes revestidos das formulas usadas em *Hespanha*.

2.º Que, se o termo de 30 dias estipulado no art. 15 do Tratado para a troca das ratificações, não for bastante, por causa de algum impedimento real e verdadeiro, fica reservado o procedimento a esta troca nos 15 dias seguintes, ou antes, se poder ser. — Feito e assignado em *Valencey* aos 11 de Dezembro de 1813. — O Duque de *S. Carlos*. — O Conde de *Lasforest*.

Carta authorizada de *Fernando VII.* ao Duque de *S. Carlos*.

Duque de *S. Carlos*, meu primo. Discendo que cessam as hostilidades, e concorder para o estabelecimento de huma paz sólida e duravel entre a *Hespanha* e a *França*, e havendo-me feito proposição de paz o Imperador dos Francezes e Rei de *Italia*, vos dou, pela intima confiança que tenho na vossa fidelidade, pleno e absoluto poder, e incumbencia especial, para que em nosso nome trateis, concluaes, e firmeis com o Plenipotenciario nomeado para este effeito por S. M. I. e R. o Imperador dos Francezes e Rei de *Italia*, os Tratados, Artigos, ajustes, ou outros quaesquer actos que julgardes convenientes; prometendo cumprir e executar pontualmente tudo o que por vós, como Plenipotenciario, prometterdes e firmardes em virtude deste poder, e de fazer expedir as ratificações

ILEGIVEL

ções em boa forma; a fim de que se troquem no termo que se ajustar. Em *Valiney* a 4 de Dezembro de 1813. — Fernando. — Ao Duque de S. Carlos.

Napoleão, Imperador dos Franceses, etc, etc. (Dá iguaes poderes a *Laforest*, com a differença unica de declarar que he para tratar com o Encarregado do Principe das Asturias, e não com o do Rei Fernando.)

Vich 11 de Janeiro de 1814.

Ordem Geral do Primeiro Exercito.

O Senhor General em Chefe tem a satisfação de mandar se noticia ao exercito do seu commando, que no dia 6 do corrente fez a guarnição de *Lerida* huma sortida com toda a sua força disponivel, e quatro peças de artilharia, contra a casa chamada *del Ardiaca*, que as tropas do bloqueio estavam fortificando. — Por duas vezes atacarão os inimigos a dita casa, e outras tantas foram rechazados até suas obras exteriores, entre cujas direcções, e as do forte de *Cardes*, e praça de *Lerida* (soffrendo hum horroroso fogo) os perseguirão as nossas tropas, achando-se no campo dez Franceses mortos.

Nesta situação, e avizinhandose a noite, mandou o Senhor Brigadeiro *Decrest* se adiantasse huma columna de infantaria e Hussares para proteger a retirada das tropas em acção; e tendo-se esta de novo accellido com este esforço, foram os inimigos encerrados por duas vezes no recinto da praça, e calada igualmente a artilharia inimiga pelos hum dirigidos fogos da que o dito Senhor Brigadeiro collocou. — A casa *del Ardiaca* recebeu 23 ballas de canhão das batarias.

O mesmo Senhor Brigadeiro *Decrest* manifesta ao Senhor General em Chefe achar-se completamente satisfeito de todas as tropas que tem a seu mando, de cuja conducta e valor se promete iguaes resultados; recommendando em particular ao bizarrissimo Alferes de Hussares de *Catalunha*, *D. José Rodrigues*, tantas vezes recommendado; ao Commandante do mesmo corpo *D. João Decrest*, que dirige a columna de reforço; ao Tenente do regimento de infantaria de *Palma*, *D. José Maria Cortes*, encarregado interinamente do Estado Major da Brigada, pelo acerto e serenidade com que communicou as suas ordens, cruzando continuamente os fogos inimigos; e ao Capitão *D.*

NOTÍCIAS MARIÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 de Maio. — Porto; 66 dias; G. Paqueta do Rio, M. João da Fonseca Lva, C. a Manoel da Silva Santos, generos.

Dia 14 dito. — S. Sebastião; 6 dias; L. Sebastião do Amparo, M. Antonio Francisco, C. ao café, aguardente, e fumo.

Sebastião Capdevila, e Tenente *D. Victor Fabras*, que achando-se casualmente naquelle ponto para passar revista de Commissário de Janeiro, acompanháram o Brigadeiro durante a acção. — O Ajudante General, Chefe de Estado Major. — *F. X. Cabanes*.

Tadella 16 dito.

A segunda divisão do 4.º exercito passou para *Francia*. O General *Mina* está em *Pamplona*. Nada de novo na linha.

Valencia 23 de Janeiro.

Quartel General de *Vinaroz*. — Ordem Geral de 23 de Janeiro.

O Excellentissimo Senhor *W. Airon*, General Commandante das tropas alliadas em *Catalunha*, participa que a 16 do corrente fez hum reconhecimento, de acordo com o primeiro exercito, sobre a linha do *Llobregat*, que o inimigo occupava com 400 homens: a terceira divisão deste segundo exercito, ás ordens do seu General o Marechal de Campo *D. Pedro Sarsfield*, com a cavallaria Inglesa, e 2 peças de artilharia, dirigio-se pela estrada real, e ás oito horas da manhã atacou os pontos de *Molins de Rei*, e *S. Vicens*, cujas alturas foram gallardamente tomadas pelo batalhão 1.º de Voluntarios de *Aragão*: outros tres batalhões vadearão o rio com o General *Sarsfield*, mais abaixo da ponte, e algumas companhias de caçadores mais acima, pondo-se em communicação com o primeiro exercito. Conseguirão os inimigos acolher-se a *Barcelona*, deixando huma pequena guarnição dentro da ponte, que tem por ambas as partes fortificada. Fez-se o reconhecimento como se desejava, e voltarão as tropas a *Villafranca*, achando-se muito satisfeito o expressado General *Clinton* do valor e comportamento das deste exercito; e o Excellentissimo Senhor General em Chefe quer fazer saber a todos os seus individuos, qual he a satisfação que S. E. tem de ver applaudidos os valorosos, não duvidando que todos se hão de empenhar, quando se offerecer occasião, em merecer, e em sustentar este lustro adquirido repetidas vezes pela 3.ª divisão. — *João de Potour e Mexica*. (Em huma nota se diz ficara ferido o Tenente Coronel dos Voluntarios de *Aragão*, morto hum Capitão, ferido hum Tenente, e sendo haes 30 homens os que perderam o corpo em mortos, e feridos.)

Dia 15 dito. — Rio Grande; 9 dias; B. Arrivo do Brazil, M. Francisco Pedro de Araújo, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, couros, trigo e sebo. — Dito 24 dias; B. Mal dos Homens, M. Joaquim Hipolito da Fonseca, C. ao M. dito. — Dito; 16 dias; S. Pilar e Descargano, M. José Martins, C. ao M., carne, couros

ros, e sebo. — Dito; 10 dias; S. Santa Cruz, M. João Martins Nunes, C. ao M., carnes, e couros. — Buenos Ayres; 25 dias; S. Pilar, M. Manoel dos Santos Cunha, C. a Domingos de Carvalho e Sá; couros e quina. — S. Sebastião; 14 dias; L. Canoinha, M. José Soares, azeite de baleia ao Contrato. — Dito; dito, C. de voga, M. Manoel Nunes, dito.

Dia 16 dito; — Rio Grande; 10 dias; B. Maria Estrella, M. Jeronimo José de Oliveira, C. a José Alves Duarte, trigo, e couros. — Dito; 9 dias; S. Beja Flor, M. José da Silva Matos, C. a Joaquim Peixoto de Faria, carne, couros, trigo, e sebo. — Santa Catharina; 7 dias; H. Alleuia, M. José Duarte da Fonceca, C. a Antonio Madeira de Macedo, mendoça, café, e cebolas. — Rio de S. João; 2 dias; L. Boa Sorte, M. Francisco Xavier Chaves, C. a Francisco Ferreira Machado, madeira. — Dito; 8 dias; L. Santa Anna, M. Manoel Gomes Fouguinto, C. a Antonio José da Cunha, dito. — Dito, dito; L. S. Pedro Arrepellido, M. Francisco da Silva Rodrigues, C. a Manoel Gonçalves Ferreira, dito. — Dito; 9 dias; L. Bonança, M. Cipriano José Cadilha, C. a Caetano Gonçalves Lage, dito. — Ubatuba; 8 dias; C. de voga, M. Manoel Lourenço de Oliveira, C. a João da Costa, fatinha.

S A H I D A S.

Dia 1; de Maio. — Parati; L. Senhora do Monserrate, M. Salvador José do Amaral, lastro. — Campos; L. Santa Anna, M. Manoel Ferreira, lastro.

Dia 14 dito. — Rio Grande; B. S. Manoel Imperador, M. Mathias Gonçalves da Rocha, lastro. — Dito; B. Resolução, M. João José de Souza, lastro. — Dito; S. S. Manoel Viajante, M. Sebastião José da Silva, lastro. — Dito; S. S. Joaquim, M. Manoel Antonio da Silva, lastro. — Dito; S. S. José Deligente, M. José Joaquim, lastro. — Santa Catharina; S. Triunfo da Inveja, M. Joaquim José Louro, fazendas secas. — Dito; S. S. João Baptista, M. Manoel José da Silva, lastro. — Laguna; S. Boa Sorte, M. João de Souza Machado, fazendas. — Ilha Grande; L.

Santa Anna, M. José Francisco, lastro. — Parati; L. Carolina, M. Bernardo José Martins, lastro. — S. Sebastião; L. S. Sebastião, M. Mariano José Ribeiro, lastro. — Cananéia; L. Boa União, M. José Francisco de Lima, lastro.

Dia 15 dito. — Bahia; G. Maria Príncipe, M. Sebastião Lopes Ramos, effeitos da China. — Lisboa; G. Protector General, M. José de Paiva, generos do paiz. — Ilha Grande; E. R. Furão; M. Elias Rezende da Cunha. — Havana; B. Prussiano Heytes, M. André Bremen, carne. — Rio Grande; B. Narciso, M. José Luiz Gomes, lastro. — Dito; B. Jupiter, M. José da Silva Correa, lastro. — Dito; B. Troupada, M. Constantino José da Silva, lastro. — Dito; S. Pensamento Ligeiro, M. João Manoel dos Santos, lastro. — Dito, e Santa Catharina; B. Encas, M. Joaquim da Fonceca, fazendas. — Dito, e Santos; L. Carlota, M. José Ribeiro Matos, fazendas e assucar. — Santos; B. Bom Despacho, M. Faustino José da Silva, lastro. — S. Miguel; B. Mãe de Deus, M. Luciano Miguel da Silva, azeite de peixe. — Buenos Ayres; S. Ligeira, M. Antonio José Leite Mendes, generos do paiz. — Campos; S. Conceição, Primavera Feliz, M. José Joaquim Fajardo, lastro. — Dito L. Conceição, M. Sebastião Martins da Mota, lastro. — Cabo Frio; L. Santa Barbara, Francisco Correia de Barcellos, lastro.

Dia 16 dito. — Rio Grande; B. S. Francisco de Paula, M. Antonio Rodrigues, lastro. — Dito; B. Bella Americana, M. João Xavier de Carvalho, lastro. — Dito; S. Boa Fé, M. Candido Fernandes Lima, tijolo. — Dito; S. Minerva, M. Antonio José Pereira, lastro. — Monte Vide; B. Fiança, M. Joaquim Rodrigues, lastro. — Caravellas; B. Julia, M. Duarte Martins da Silva, lastro. — Campos; L. Senhora da Conceição, M. João Ferreira dos Santos, lastro. — Dito; L. S. José Deligente, M. Antonio José Teixeira, lastro. — Dito; L. Senhora da Guia, M. Eduardo José da Camara, lastro. — Rio de S. João; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, lastro.

A V I S O S.

Sabio á luz: Tratado de Optica por La Caille traduzido sobre a nova edição de 1802, com as correções, e addições dos discipulos da escola polytechnica. Para uso da Real Academia Militar desta Corte. 1 vol. em 8.^o grande, 960 réis. — Elementos de Astronomia para uso dos alumnos da Academia Real Militar ordenado por Manoel Ferreira de Araujo Guimarães, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros, e Lente da quarto anno da referida Academia. 1 vol. em 4.^o Vende-se na loja da Gazeta a 1:280 réis.

Vende-se hum Moleque ladino, com bons principios de Alfaiate, e capaz para o serviço domestico; quem o pertender comprar dirija-se a casa do dono, morador na rua do Cano, logo acima da Quitanda N.^o 8.